



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

INDICAÇÃO Nº 1.080 / 2022.

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, a fim de que adote a iniciativa de Projeto de Lei que **dispõe sobre a criação do programa de diagnóstico e tratamento da Apraxia da Fala na Infância – AFI, e dá outras providências**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como a justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

ANEXO

PROJETO DE LEI N° _____ / 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA APRAXIA DA FALA NA INFÂNCIA – AFI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Cria, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Programa de diagnóstico e tratamento da Apraxia da fala na infância - AFI.

Parágrafo único - As ações de detecção e tratamento da AFI serão baseadas em atendimento terapêutico individual e deverão ser realizadas por médicos especialistas e fonoaudiólogos.

Artigo 2º - O Programa a que se refere o artigo primeiro deverá criar uma campanha de divulgação e conscientização sobre a Apraxia, esclarecer sobre os sintomas e a necessidade do diagnóstico precoce, bem como orientar sobre o tratamento e dar apoio aos pacientes e seus familiares.

Artigo 3º - Poderão ser realizadas parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde e demais entidades integrantes da Rede de Saúde pública e privada, colocando à disposição da população exames para o diagnóstico e tratamento da AFI, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação Americana de Fonoaudiologia define o termo Apraxia de Fala na Infância como distúrbio neurológico motor da fala na infância, resultante de um déficit na consistência e precisão dos movimentos necessários a fala. Crianças com AFI podem apresentar, também, mastigação ruim, presença de engasgos, além de atraso no desenvolvimento motor, quedas frequentes e dificuldades na coordenação motora.

As características da apraxia de fala na infância podem ser notadas desde as etapas mais iniciais do desenvolvimento da criança, contudo são melhores identificadas a partir dos 2 anos de idade. No Brasil, o estudo da apraxia é recente e o diagnóstico ainda é difícil. Por essas razões, muitos pais e educadores atribuem as dificuldades de fala por motivos como: preguiça e pouca estimulação.

A falta de informação adequada faz com que muitos pais procurem o auxílio de um fonoaudiólogo tardiamente, o que pode prejudicar a qualidade de vida da criança, principalmente quando esta chega à adolescência ou à fase adulta. É importante lembrar que somente uma intervenção especializada poderá auxiliar a criança de forma efetiva no processo de comunicação.

Assim, uma criança que é diagnosticada com apraxia precisa se sentir acolhida e aceita, receber tratamento específico e multidisciplinar, além de contar com a participação da família no processo terapêutico, que também é fundamental. Ademais, quanto antes iniciar o acompanhamento, melhores e mais rápidos serão os resultados e, para tal, a informação é o melhor caminho.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Indicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual